



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 944/2026

Altera o Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de empréstimos consignados no âmbito da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 3º do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Será concedido empréstimo aos beneficiários vinculados ao RPPS, nos termos e condições deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos, observados os limites e requisitos previstos em Resolução do CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e parâmetros estabelecidos na legislação pertinente editada pelos órgão regulador competente.

Art. 2º O inciso V, do art. 17, do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

V - que tenham mais de 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias;

Art. 3º Fica renomeado o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, para § 1º, bem como acrescido o § 2º ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º O valor máximo de concessão será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por participante ou assistido de até 65 (sessenta e cinco) anos, com exigência de apresentação de Declaração Pessoal de Saúde (DPS) para valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º O valor máximo de concessão será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por participante ou assistido acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com exigência de apresentação de Declaração Pessoal de Saúde (DPS) para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º O parágrafo único, do art. 20 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. O prazo máximo do empréstimo, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o limite de idade de 80 (oitenta) anos do tomador.

Art. 5º A alínea "b", do inciso I, do art. 22 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I - (...)

b) taxa para cobertura dos riscos e para constituição de fundo garantidor e de oscilação de riscos, considerando, se for o caso, os custos de contratação de seguros, a qual será cobrada no ato da contratação, em parcela única;

Art. 6º A alínea "b", do inciso II, do art. 22, do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

II - (...)

b) por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos, excetuada a taxa de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 18/05/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 18/05/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8663315** e o código CRC **90BC181B**.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 18/05/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8648890** e o código CRC **F217E484**.

Referência: Processo nº 01.10.00081625/2026.86

SEI nº 8648890

DECRETO Nº 944/2026

Altera o Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de empréstimos consignados no âmbito da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Será concedido empréstimo aos beneficiários vinculados ao RPPS, nos termos e condições deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos, observados os limites e requisitos previstos em Resolução do CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e parâmetros estabelecidos na legislação pertinente editada pelos órgão regulador competente.

Art. 2º O inciso V, do art. 17, do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

V - que tenham mais de 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias;

Art. 3º Fica renomeado o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, para § 1º, bem como acrescido o § 2º ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º O valor máximo de concessão será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por participante ou assistido de até 65 (sessenta e cinco) anos, com exigência de apresentação de Declaração Pessoal de Saúde (DPS) para valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º O valor máximo de concessão será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por participante ou assistido acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com exigência de apresentação de Declaração Pessoal de Saúde (DPS) para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º O parágrafo único, do art. 20 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. O prazo máximo do empréstimo, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o limite de idade de 80 (oitenta) anos do tomador.

Art. 5º A alínea "b", do inciso I, do art. 22 do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I - (...)

b) taxa para cobertura dos riscos e para constituição de fundo garantidor e de oscilação de riscos, considerando, se for o caso, os custos de contratação de seguros, a qual será cobrada no ato da contratação, em parcela única;

Art. 6º A alínea "b", do inciso II, do art. 22, do Decreto nº 1.632, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

II - (...)

b) por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos, excetuada a taxa de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 18/05/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 18/05/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8663315** e o código CRC **90BC181B**.

Referência: Processo nº 03.31.00001010/2025.38

SEI nº 8663315

DECRETO Nº 945/2026

Regulamenta o Fórum Municipal de Educação de Maringá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fórum Municipal de Educação de Maringá (FME), instituído pelo art. 6º da Lei nº 10.024/2015 e recepcionado pela Lei nº 11.766/2024, bem como assegurar a continuidade de mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam a gestão democrática e o cumprimento das políticas educacionais e a qualidade social da educação no Município de Maringá;

CONSIDERANDO, ainda, a competência do Sistema Municipal de Ensino na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pelo art. 6º da Lei nº 10.024/2015 e recepcionado pela Lei nº 11.766/2024, de caráter permanente, com as seguintes finalidades:

- I - coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III - promover a articulação para a elaboração e avaliação da política educacional.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - participar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, da convocação, planejamento e coordenação da realização das Conferências Municipais de Educação, bem como da divulgação de suas deliberações;
- II - elaborar seu regimento interno e participar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, da proposição dos regimentos das Conferências Municipais de Educação;
- III - acompanhar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- V - estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação e participar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Poder Público, do acompanhamento de sua implementação.

Art. 3º O FME de Maringá será constituído por membros dos seguintes órgãos, segmentos e entidades:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- VII - 1 (um) representante do Instituto Ambiental de Maringá;
- VIII - 1 (um) representante da Agência Maringá de Tecnologia e Inovação;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- X - 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB (CACS/FUNDEB);
- XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- XII - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Maringá (SISMAR);
- XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná (SINEPE/NOPR);
- XIV - 1 (um) representante do Quadro do Magistério Municipal;
- XV - 1 (um) representante das Instituições de Educação Superior públicas e/ou privadas, presenciais e/ou a distância;
- XVI - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação (NRE);